

Projeto de Lei 03/2021

Autoria: *NEGO BOM*

Ementa: “Dispõe Sobre A Instituição De Horta Comunitária Orgânica – Plante Já, Que Consiste No Cultivo De Hortaliças, Frutos E Outros Alimentos, Mediante O Aproveitamento De Terrenos Ociosos Do Município De Pindoretama.”

Cronologia De Trâmite Legislativo:

- Protocolo 04/02/2021 Nº 0003 - 1/2021
- Encaminhamento às Comissões 5 / 2 / 21
() De Justiça e Redação () De Finanças e Orçamento () Obras Pública e Atividades Privadas
() Educação e Assistência Social
- Recebida pelas Comissões 10 / 2 / 21
- Parecer da Comissão / /
- Aprovado / / () com emendas () sem emendas
- Rejeitado / /
- Votação em: () Sessão Ordinária () Sessão Extraordinária de Nº / /
- Encaminhamento ao Executivo / /



Institui o Programa de Horta Comunitária Orgânica – Plante já, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, mediante o aproveitamento de terrenos ociosos do município de Pindoretama.

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA À

COMISSÃO _____

Em 5 / 2 / 2021. Resp.: *Paiz*

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Orgânica (Plante JÁ), no Município.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Programa de Horta Comunitária Orgânica (Plante JÁ) tem como princípio básico a exclusão na utilização de insumos externos e agrotóxicos, utilizando para a produção agrícola apenas recursos naturais e tecnologias que mantenham as condições de equilíbrio no processo de produção.

Art. 2º O Programa de Horta Comunitária Orgânica (Plante JÁ) priorizará o cultivo de hortaliças e outros alimentos cultivados.

Art. 3º O programa será implantado obedecendo parâmetros técnicos, tais como: zoneamento das áreas, aptidão do solo e calendário agrícola.

§ 1º. As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa serão terrenos dominiais ociosos de propriedade do Município.

§ 2º. Não serão objeto de implantação do Programa as áreas públicas de uso especial e de uso comum do povo.

Art. 4º As entidades aptas ao programa, previamente selecionadas pelo Poder Executivo, entrarão com a mão-de-obra nas atividades previstas.

Art. 5º Para instalação, assistência e administração do Programa de Horta Comunitária Orgânica serão firmados convênios entre o Município e as seguintes entidades:

- I - Associação de Moradores;
- II - Creches Comunitárias;
- III - Associação de Pais e Professores;
- IV - Comunidades e Povos Tradicionais- PCTs;
- V - Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes da população;
- VI - organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correspondente aos fins desta lei;

Parágrafo único. A entidade beneficiada no Programa poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para melhor desempenho destas atividades.

Art. 6º O Programa de que trata esta lei destinar-se-á a:
Rua Padre Antônio Nepomuceno , nº 56 , Centro , CEP: 62860-000

Jose

I - imprimir a cultura da alimentação adequada, utilizando os recursos ambientais e econômicos disponíveis;

II - complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa;

III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

IV - melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;

Parágrafo único. Restando produtos excedentes, após a partilha entres os participantes do programa, estes deverão ser doados à unidades escolares públicas ou para famílias carentes.

Art. 7º A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo único. O cercamento do terreno, eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa, estará revertido gratuitamente ao Município.

Art. 8º A entidade interessada na participação do Programa nos terrenos de propriedade do Município deverá solicitá-la por escrito ao órgão gestor do programa.

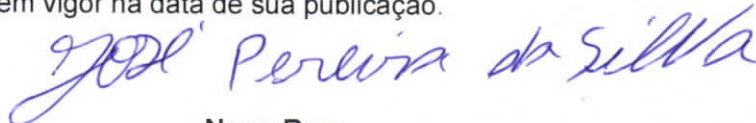
§1º. O Poder Executivo emitirá o decreto de permissão de uso do terreno municipal ocioso no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Em caso de inviabilidade sanitária ou ambiental da utilização do terreno municipal ocioso para instalação do Programa, o Poder Executivo responderá por escrito à solicitação referida no caput fundamentado os motivos da denegação da permissão, no prazo de sessenta dias.

Art. 9º. O Município poderá a qualquer tempo retomar a posse dos terrenos utilizados pela comunidade nos termos desta lei, com prévio aviso de seis meses de antecedência no mínimo, o qual será informado à entidade que estiver na administração do Programa no respectivo terreno.

Art. 10. O Poder Executivo auxiliará, através do órgão competente, a implantação e o desenvolvimento do Programa, no sentido de prestar assistência técnica e logística, podendo para tal firmar parcerias com públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nego Bom
Vereador

Justificativa

A presente propositura objetiva a promoção de ações que visem a contribuir para a saúde da comunidade, através da produção de alimentos orgânicos em horas comunitárias, utilizando os terrenos dominiais ociosos do Município.

O Programa consiste na utilização destas áreas urbanas mediante cessão temporária, cedida pelo município, para o cultivo de hortaliças, com o objetivo de complementar a alimentação, com conseqüente melhoria da segurança alimentar e da saúde da população, com acompanhamento e orientação da Secretaria Municipal de agricultura.

As hortas comunitárias orgânicas contribuem com a saúde e bem-estar de seus participantes, pois oferecem uma alimentação mais saudável, livre de agrotóxicos, e a oportunidade de exercer uma atividade prazerosa em contato com a natureza, se tratando, portanto, de atividades preventivas que irão custar menos aos cofres públicos que os gastos tradicionais com saúde.

Essas hortas também contribuem para o avivamento de valores comunitários, pois cria um ambiente no qual os moradores da comunidade possam se conhecer e se socializarem em torno de uma atividade saudável.

Diante do exposto, e reafirmando as qualidades desse projeto, que estimula a educação alimentar e ambiental, fortalece vínculos sociais, contribui para o embelezamento da paisagem urbana e desonera os cofres públicos seja na melhora de saúde da população ou na manutenção de terrenos ociosos, o ofereço para a apreciação de meus nobres pares.

Nego Bom

Vereador